



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos — Determinam que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Metalúrgicos do distrito de Castelo Branco — todos os operários metalúrgicos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais, Calafates e Ofícios Correlativos do distrito de Setúbal — todos os carpinteiros navais, calafates e ofícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Determina que seja transferida uma verba para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 22.º do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Rectificação ao regulamento para a admissão e circulação de vagões particulares nas linhas férreas nacionais, aprovado pela portaria n.º 9:839 — Nova publicação do esquema da distribuição das inscrições nos referidos vagões.

Decreto n.º 31:825 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 80.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:826 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 146.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:982 — Reforça a verba inscrita no n.º 2) do artigo 3.º, capítulo 1.º, do orçamento da Agência Geral das Colónias

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:827 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 874.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:828 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações inscritas nos capítulos 3.º, 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:829 — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias dotações orçamentais dentro dos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:830 — Abre um crédito destinado a reforçar as dotações consignadas a transportes e luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, inscritas nos capítulos 1.º e 2.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 31:831 — Abre um crédito destinado a ajudas de custo e à aquisição de artigos de expediente e diverso material não especificado para o Gabinete do Ministro.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 8 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Metalúrgicos do distrito de Castelo Branco todos os operários metalúrgicos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de \$50 semanais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1942.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 17 de Dezembro de 1941. — O Secretário, interino, *António Jorge da Mota Veiga*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 8 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais, Calafates e Ofícios Correlativos do distrito de Setúbal todos os carpinteiros navais, calafates e ofícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 5\$ mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1942.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 18 de Dezembro de 1941. — O Secretário, interino, *António Jorge da Mota Veiga*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 27 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 250\$ e de 400\$, respectivamente dos n.ºs 1) e 2) do artigo 37.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério do Interior,

para reforço do n.º 3) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba que adiante se mencionam, dentro da alínea a) do n.º 1) do artigo 78.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico:

De Évora	21\$00
De Faro	10\$00
Da Guarda	10\$00
De Portalegre	21\$00
De Santarém	25\$00
De Vila Real	21\$00
	108\$00

Para Angra do Heroísmo **108\$00**

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1941. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a importância de 20.000\$ do n.º 2) do artigo 22.º «Encarregados de estações e postos» para o n.º 3) do mesmo artigo «Pagamento de serviços e encargos não especificados».

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 27 de Dezembro de 1941. — O Administrador Geral, *Couto dos Santos*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Material Circulante

Rectificação

Para os devidos efeitos se publica que na alínea c) do n.º 1.º do artigo 21.º do regulamento (regime dos vagões particulares para admissão e circulação de vagões particulares na rede ferroviária nacional) aprovado por portaria n.º 9:839, de 21 de Julho de 1941, e publicado no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «a carga normal e a carga máxima, expressas em toneladas», deve ler-se: «a carga normal e a carga máxima, expressas em quilogramas».

Em virtude da rectificação da referida alínea, publica-se um novo esquema da distribuição das inscrições nos vagões particulares.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 2 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*.